

EMENDA Nº 6

Acrescenta novo artigo 14, com a seguinte redação, alterando-se a numeração do atual:

*Art. 14. A proposta de atividade ou de empreendimento somente será examinada se o EIV indicar as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos na vizinhança.*

Justificativa:

Consagrar o EIV como instrumento efetivo no processo de tomada de decisão no planejamento urbano de Porto Alegre.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2011.

